



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO



PROPOSTA DE PROJETO - PP

Nome do Projeto

Programa “Visão Global do Poder Judiciário”

Demandante

PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E DE ESTÍMULO À APRENDIZAGEM
Juízas Demandantes: Viviane Christine Martins Ferreira (gestora)
Adriana Manta da Silva (suplente)
Gestão Regional do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem
Juíza proponente: Eliana dos Santos Alves Nogueira
Tribunal Anfitrião: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Tribunal de Origem: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Documento Motivador

Resolução 441/2021 do Conselho Nacional de Justiça

Objetivos

A partir de inúmeras conversas havidas entre esta proponente, a Dra. Viviane Martins (juíza do trabalho lotada em Salvador), a Dra. Cristiane Lima (Juíza Titular da Vara do Trabalho de Itapetinga – ex titular da Vara do Trabalho de Brumado) e a Exma Dra Débora Maria Lima Machado, presidente do E. TRT5, pretende-se buscar a integração e cooperação visando compartilhar a experiência da especialização, in loco, no âmbito de uma das Varas do Trabalho de Salvador, em parceria com a Dra. Viviane Martins, a fim de que possam ser estudados e colhidos subsídios para que a Presidência do E. TRT5 avalie a possibilidade de especialização nas questões que envolvem o trabalho de pessoas com idade inferior a 18 anos.

Para que a implantação da especialização seja eficaz, ela deve ser precedida de ações institucionais e jurisdicionais, levadas a efeito a partir do conhecimento do funcionamento dos Entes do Sistema de Garantia de Direitos e das principais situações de lesão aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes no mundo do trabalho. O julgamento na perspectiva estrutural, que decorre da especialização, apenas pode ser efetuado a partir do conhecimento especializado e aprofundado da realidade local.

Neste sentido, considerando-se que a construção desta especialização é tão mais eficaz quanto mais específica for, e que é preciso conhecer a realidade local e estabelecer as conexões fundamentais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

entre os entes do SGDCA, nasce a presente proposta.

O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, por sua Desembargadora Presidente, já manifestou interesse na especialização na perspectiva dos direitos de crianças, adolescentes e jovens, nos moldes dos JEIAs criados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Já há aproximação institucional entre o TRT5 e o JEIA de Franca a partir do Acordo acima mencionado.

A Dra. Viviane Martins, Juíza do Trabalho Gestora Regional do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem do TRT5 participou do Curso “Proteção Integral da Criança e do Adolescente na perspectiva do Direito do Trabalho e do Processo do Trabalho” e foi uma das protagonistas das ações desenvolvidas em Aracatu e atualmente está nas ações que serão desenvolvidas em Santo Antônio de Jesus.

A presente proposta envolve a participação da juíza proponente, Eliana dos Santos Alves Nogueira, no Programa Nacional “Visão Global do Poder Judiciário”, com mudança temporária de lotação para o TRT5, lotada na 36ª Vara do Trabalho de Salvador, onde está lotada a Dra. Viviane Martins, a fim de que possa ser iniciado processo de especialização em questões que envolvam o trabalho de pessoas com idade inferior a 18 anos (individuais e coletivas), notadamente na perspectiva da atuação interinstitucional do TRT5 perante os entes que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

O objetivo da proposta é proporcionar a troca de experiências e informações entre os membros participantes, com a finalidade de garantir o aperfeiçoamento, modernização e eficiência na prestação jurisdicional, bem como estimular o conhecimento da realidade jurídica no tribunal hospitante (o que é essencial para garantir a efetividade da especialização). A disseminação da boa prática consistente na especialização, via JEIA, contribuirá sobremaneira para a efetividade e celeridade da jurisdição. O compartilhamento de tal solução, inovadora e eficaz, certamente contribuirá para a integração e cooperação entre os Tribunais envolvidos.

É importante frisar, ao final, que a presente proposta tem, também, como objetivo atender a Agenda 2030 da ONU, que no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16, pugna pelo desenvolvimento da Paz, da Justiça e de Instituições Eficazes, através das seguintes medidas, dentre outras:

16.1 - “Proteger todas as crianças e adolescentes do abuso, exploração, tráfico, tortura e todas as outras formas de violência.

16.3 - Fortalecer o Estado de Direito e garantir acesso à justiça a todos, especialmente aos que se encontram em situação de vulnerabilidade.

16.7 - Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.

Justificativa do Projeto

A Resolução 441/2021, editada pelo CNJ, instituiu o Programa “Visão Global do Poder Judiciário”. A resolução, nos considerandos, destaca que a implantação do Programa tem por fundamentos:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

- a) os benefícios advindos do compartilhamento de informações e experiências entre os membros do Poder Judiciário, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação jurisdicional;
- b) as vantagens advindas da disseminação entre os tribunais brasileiros das boas práticas adotadas para o aprimoramento dos serviços prestados pelo Poder Judiciário e para o fortalecimento e promoção da segurança jurídica;
- c) a necessidade de se convergir esforços para a adoção de soluções inovadoras e eficazes que concretizem o princípio constitucional de amplo acesso à Justiça; e
- d) a necessidade de cooperação entre os atores do Poder Judiciário, como um estímulo ao debate jurídico e ao aperfeiçoamento de políticas e projetos, de maneira a coordenar esforços para o alcance de objetivos comuns, respeitando-se o princípio de autonomia dos tribunais.

A proponente, como Juíza do Trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Franca, participa do Comitê de Erradicação do Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem desde sua criação no âmbito do TRT15, que foi instituído pela Portaria GP 22/2014, em 04/04/2014.

A partir de estudos realizados no âmbito de referido Comitê, que evidenciaram alto índice de trabalho infantil no âmbito da jurisdição do TRT15, partindo dos dados da PNAD de 2010, observou-se, à época, um alto índice de adolescentes trabalhando antes da idade mínima.

Os dados estatísticos encontrados e os estudos realizados a respeito do trabalho infantil na jurisdição do TRT15 evidenciaram a complexidade do tema e a necessidade de buscar alternativas que pudessem contribuir para ampliar o acesso qualificado de crianças e adolescentes à Justiça do Trabalho, que pudessem atuar em perspectiva estrutural na solução de tais lides.

Iniciou-se, à época, a realização de estudos a respeito da possibilidade de especialização da Justiça do Trabalho para tratamento das ações envolvendo trabalho de pessoas com idade inferior a 18 (dezoito) anos, individuais e coletivas, visando dar efetividade à jurisdição e atuar, sobre

A 2ª Vara do Trabalho de Franca, cuja titularidade pertence à proponente, deu início a uma série de ações voltadas a dar tratamento adequado aos pedidos de autorização para trabalho infantil, que, desde abril de 2014, passaram a ser recepcionados pela Justiça do Trabalho, em ação coordenada com a Defensoria Pública Estadual e o Ministério Público do Trabalho. Tal tratamento envolveu a articulação da Justiça do Trabalho com os entes participantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Em razão deste estudo e da proposta efetuada pelo Comitê de Erradicação do Trabalho Infantil, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região instituiu, pela Resolução Administrativa 14/2014, em 31/10/2014 os Juizados Especiais da Infância e Adolescência da Justiça do Trabalho (JEIA), que possuem competência material para analisar, conciliar e julgar todos os processos que envolvam trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos, nela incluídos os pedidos de autorização para trabalho de crianças e adolescentes, as ações civis públicas e coletivas e as autorizações para fiscalização do trabalho infantil doméstico. Excetua-se de tal competência as autorizações para trabalho infantil artístico (ADI 5326 do STF).

O primeiro JEIA a ser instalado foi o de Franca, em 25/11/2014, tendo como coordenadora a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

proponente que, desde então, segue na sua coordenação.

Desde então a especialização da Justiça do Trabalho no tratamento de demandas de grande impacto social, na perspectiva da infância e adolescência, individuais ou coletivas, tem ganhado notoriedade. Das ações desenvolvidas pelos JEIAs destacam-se os fluxos estruturais e sistêmicos para garantia do direito à proteção integral e prioritária de crianças, adolescentes e jovens, conforme determina o artigo 227 da Constituição Federal.

As ações desenvolvidas pelo JEIA de Franca, nestes quase 10 anos de atividades, têm sido replicadas nos demais JEIAs, bem como já é possível verificar nítida mudança no tratamento dos temas do trabalho infantil e da aprendizagem na jurisdição do JEIA de Franca. Alguns dados preliminares evidenciam aumento substancial no cumprimento da cota de aprendizagem, redução do número de acidentes de trabalho de pessoas com idade inferior a 18 anos, aumento das denúncias de trabalho infantil (o tema saiu da invisibilidade), aumento das demandas que envolvem trabalho infantil (até o momento já foram acolhidos 1.615 pedidos de autorização para trabalho infantil, sendo que nenhum foi concedido e todos os adolescentes foram encaminhados para projetos idealizados pelo JEIA em parceria com entes locais), desmantelamento de redes de exploração sexual infantil e denúncias de abuso sexual (fruto de ações desenvolvidas pelo JEIA de Franca juntamente com a rede de proteção com crianças e adolescentes das redes de ensino pública).

No ano de 2021 a Escola Judicial do TRT15 ofertou a magistradas e magistrados em âmbito nacional o curso “Proteção Integral da Criança e do Adolescente na perspectiva do Direito do Trabalho e do Processo do Trabalho”, que contou com a participação de magistradas e magistrados de diversos tribunais e, dentre eles, do TRT5.

A proponente foi uma das responsáveis pela elaboração de referido curso e atuou como tutora em seu desenvolvimento.

A Juíza Viviane Christine Martins Ferreira, Gestora do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem do TRT5 participou de referido curso e contribuiu sobremaneira com apresentação de dados e situações relativos à sua realidade, no TRT5.

No ano de 2022, o JEIA de Franca recepcionou ação judicial que envolvia trabalho infantil análogo à escravidão, cujos trabalhadores resgatados eram oriundos do município de Aracatu/BA e, dos 53 trabalhadores resgatados 13 eram crianças e adolescentes.

A fim de proporcionar solução estrutural à demanda, o JEIA de Franca, com ampla participação da Dra Viviane Martins, estabeleceu Termo de Cooperação Judicial e Interinstitucional com a Vara do Trabalho de Brumado (TRT5) e com o Município de Aracatu (BA), para dar tratamento adequado à demanda que envolveu trabalho infantil análogo à escravidão, o que gerou a construção de Centro de Formação Profissional, com a utilização de verbas oriundas de dano moral coletivo. O projeto está em andamento desde 23/09/2022 e já é possível identificar alteração da realidade local com a profissionalização de trabalhadoras e trabalhadores (e suas famílias) que foram resgatadas de situação de escravidão.

Em razão de tal ação exitosa, a proponente, desde abril de 2023 tem participado de iniciativa desenvolvida no âmbito do TRT5, que visa dar cumprimento à sentença da Corte Interamericana de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Direitos Humanos no caso Trabalhadores da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus x Brasil. Um dos itens da sentença diz respeito a construção de iniciativas que possibilitem o desenvolvimento socioeconômico do município de Santo Antônio de Jesus. A ação desenvolvida em Aracatu, fruto da cooperação retromencionada, é uma das iniciativas que poderá ser replicada naquela cidade.

O acidente ocorrido em Santo Antônio de Jesus, que completa 25 anos em 2023, vitimou 22 crianças que trabalhavam no local.

A Bahia é o Estado do Nordeste com o maior número de crianças e adolescentes em situação de trabalho, ocupando a terceira posição no ranking de trabalho infantil no Brasil, conforme dados do IBGE, pela PNAD Contínua.

Em razão da aproximação desta proponente, através das ações desenvolvidas no JEIA de Franca, com as questões que envolvem o trabalho infantil e a aprendizagem no Estado da Bahia, surge a presente proposta de participação no Programa “Visão Global do Poder Judiciário”.

Produto do Projeto

Especialização de unidade judiciária em promoção de aprendizagem e combate ao trabalho infantil; em atuação em perspectiva de infâncias e adolescências; aperfeiçoamento de rede de garantia de direitos de crianças e adolescentes; aprimoramento de estratégias e condutas voltadas ao cumprimento da Agenda 2030 no âmbito do TRT5.

Metas de Resultado

Ampliação da participação do TRT5 em rede de garantia de direitos de crianças e adolescentes, especialização judiciária; redução do trabalho infantil e ampliação de vagas de aprendizes; interiorização de ações de programa de combate ao trabalho infantil e estímulo à aprendizagem.

Restrições

Segundo a Resolução 441/2021 do CNJ, deve se observar o seguinte fluxo:

Art. 4o O magistrado deverá informar ao tribunal anfitrião o interesse em participar do Programa Nacional “Visão Global do Poder Judiciário”, indicando a unidade judiciária em que pretende ficar em auxílio naquele órgão.

§ 2o O local em que ocorrerá o auxílio poderá ser ajustado entre o magistrado e o tribunal anfitrião, quando inviável sua designação para auxílio na localidade inicialmente solicitada.

§ 3o Após o aceite do órgão anfitrião, o tribunal de origem deverá ser consultado quanto à liberação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

do magistrado.

Art. 5o A participação no programa está condicionada cumulativamente ao aceite do tribunal anfitrião e à liberação do magistrado pelo tribunal de origem.

Parágrafo único. Além das condições previstas no caput, são requisitos para participar do programa:

I – o vitaliciamento do magistrado;

II – a ausência de punição, nos últimos 12 (doze) meses; e

III – não estar dentro do período exigido pelo seu tribunal para permanecer na unidade judiciária em que lotado, em razão de remoção ou promoção anterior.

Art. 2o O Programa Nacional “Visão Global do Poder Judiciário” destina-se a magistrados brasileiros que possuam interesse em atuar em órgãos do Poder Judiciário brasileiro diverso do tribunal de origem, desde que resguardados o ramo e a especialidade, pelo prazo de, no máximo, 6 (seis) meses.

§ 1o A participação no programa acarreta a mudança temporária de lotação do magistrado, com prejuízo total de suas atribuições no órgão de origem, ficando em auxílio na unidade jurisdicional para a qual for designado.

§ 2o O programa não altera o vínculo funcional do magistrado com o tribunal de origem, que permanece com o ônus da remuneração e de eventuais adicionais ou vantagens pecuniárias a que o magistrado faça jus, tudo conforme o regime jurídico, especialmente o remuneratório e indenizatório, do tribunal de origem.

§ 3o Isoladamente considerada, a participação no programa não autoriza o pagamento de auxílio-moradia e de ajuda de custo, salvo se preenchidos os requisitos previstos em lei e/ou em ato normativo que observe as normas deste Conselho.

Premissas

Desenvolvimento do Programa

O programa deverá ser desenvolvido no período de 06 (seis) meses;

Lotação da juíza proponente na 36ª Vara de Salvador/BA, possibilitando-se o auxílio móvel em outras unidades, a requerimento da/o Magistrada/o titular da respectiva unidade, de acordo com a conveniência do Tribunal hospitante, visando auxiliar na construção de fluxos para tratamento adequado de ações que envolvam o trabalho infantil ou aprendizagem profissional, em ações individuais ou coletivas;

A atuação jurisdicional da juíza proponente se dará, preferencialmente, no processamento e julgamento de ações que envolvam o trabalho de pessoas em idade inferior a 18 anos, ações civis



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

públicas ou outras categorias de ações judiciais que envolvam trabalho infantil e aprendizagem.

Avaliar a possibilidade de pagamento de diária para período de lotação em Salvador ou locais de designação, a critério do TRT5, uma vez que a proponente não possui residência na cidade de Salvador.

| Serviços/Áreas Envolvidas | | |
|---|---|-------------------|
| Nome - Área | Nome de Contato | Responsabilidades |
| Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem | Juíza Viviane Christine Martins Ferreira (gestora) Juíza Adriana Manta da Silva (suplente) | |
| 36ª VT de Salvador | Juíza Lucyenne Amélia de Quadros Veiga | |
| Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão | Sandro Micucci Santos | |

| Viabilidade Técnica – Econômica (Marque um X nas perguntas objetivas.) | | | | |
|--|---|-----|-------------------------------------|-----|
| Existem recursos humanos internos disponíveis? | <input checked="" type="checkbox"/> | SIM | <input type="checkbox"/> | NÃO |
| A equipe conhece a tecnologia ou o processo? | <input checked="" type="checkbox"/> | SIM | <input type="checkbox"/> | NÃO |
| Existe opção de subcontratar o serviço ou produto? | <input type="checkbox"/> | SIM | <input checked="" type="checkbox"/> | NÃO |
| Quais os custos para realização interna? | | | | |
| Qual o prazo para realização interna? | 06 (seis) meses | | | |
| Quais os custos para subcontratação? | | | | |
| Qual o prazo para subcontratação? | | | | |
| Outras considerações importantes? | Avaliar a possibilidade de pagamento de diárias à proponente. | | | |

| Categorização do Projeto (Marque um X.) | | | | |
|--|-------------------------------------|-----|-------------------------------------|-----|
| Projeto Estratégico? | <input checked="" type="checkbox"/> | SIM | <input type="checkbox"/> | NÃO |
| Projeto previsto no orçamento? | <input type="checkbox"/> | SIM | <input checked="" type="checkbox"/> | NÃO |
| Qual a duração do projeto? 06 (seis) meses | | | | |



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Entregas e Marcos do Projeto (As entregas são os subprodutos do projeto, que poderão coincidir mais tarde com a EAP a ser definida. Pode-se associar aos produtos as datas de realização, caso já sejam de conhecimento ou sejam pré-definidas.)

| Entrega | Descritivo | Data prevista |
|----------------|-------------------|----------------------|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

Parecer Técnico

(O profissional técnico ou equipe técnica irá descrever aqui a sua indicação técnica mediante as alternativas.)